

05 de setembro de 2022

_____, __ de _____ de 2022

CARTA COMPROMISSO - DEFESA DA ENERGIA SOLAR DISTRIBUÍDA PARA O CONSUMIDOR

Este é último ano sem a taxaço da energia solar, o consumidor vem enfrentando grandes dificuldades, dentre elas, falta de atendimento das distribuidoras de energia, crise econômica, inflação alta, juros impeditivos para financiamentos equipamentos, insegurança jurídica a partir de 2023, visto que a taxaço será uma surpresa a ser apresentada pela Aneel que foi inserida na lei com o poder de decidir o futuro, além da ausência do cumprimento da lei 14.300, visto que Aneel não cumpriu o prazo de 180 dias para regulamentação e orientação às distribuidoras para cumprimento da nova lei. Perguntamos, para que uma lei que determina que a agência reguladora detém o poder de definir custos ao consumidor no futuro?

Este desequilíbrio social na política energética na geração distribuída de pequeno porte, que hoje representa segundo o **balanço energético de 2021 da EPE, apenas 1,32% da quantidade de energia produzida tem origem na geração dos pequenos produtores.**

Sob o prisma ambiental, a adoção de fontes renováveis é capaz de gerar uma diminuição significativa das emissões de carbono do país além de democratizar efetivamente colocando a energia solar não somente no controle de grandes grupos econômicos, mas também nas mãos do consumidor, empoderando, educando, desenvolvendo o conhecimento energético em todos municípios do país, a pequena geração distribuída é a verdadeira democracia energética.

Vale ressaltar que a energia solar distribuída é gerada próximo dos locais de consumo, e durante o horário de maior pico de consumo do país, ela contribui diretamente para guardar água nos reservatórios das hidrelétricas que funcionam como grandes baterias de água para uso a noite, reduzindo a necessidade de ativação das usinas termelétricas.

A assinatura desta carta compromisso representa o firme compromisso, dos futuros parlamentares, com os 3 pontos de melhoria da lei 14.300, somente assim garantimos a continuidade da verdadeira democracia energética no Brasil.

1. Incentivo para Microgeração de energia solar.
2. Entrada imediata da tarifa reduzida (TUSDg) para conexão das usinas de minigeração.
3. Isonomia de regra para usinas instaladas em espelhos D'água e terrestres.

1. Incentivo para Microgeração de energia solar vai dar o direito ao pequeno consumidor residencial, mercadinho, padaria, açougue e membros da agricultura familiar o direito à inclusão social energética, a lei 14.300/22 é falha ao desestimulados por meio da taxaço uma das poucas saídas encontradas pelo consumidor para reduzir seu custo de vida e produção, gerar a própria energia

limpa em seu pequeno negócio e residência ficará inviável a partir de 2023, por isso é importante dar incentivo para este pequeno consumidor que ajuda regionalmente o sistema elétrico brasileiro.

2. Entrada imediata da tarifa reduzida (TUSDg) para conexão das usinas de minigeração. A lei 14.300/22 trouxe uma melhoria para chamada minigeração, os custos de redes eram semelhantes aos consumidores que consomem energia da rede, a chamada DEMANDA, no entanto houve após 10 anos da compreensão que não faz sentido quem gera energia e alivia a rede, pagar como se estivesse. Este entendimento enquadrou os custos de rede da minigeração distribuída semelhante às já praticadas pelas usinas geradoras tradicionais do sistema elétrico brasileiro. Entretanto a lei é falha ao determinar que a aplicação do novo valor para custos de rede para minigeração, somente serão aplicados quando da revisão tarifária da concessionária (aniversário tarifário), não fazendo nenhum sentido essa determinação e prazo, visto que todas novas usinas não estão contempladas na dotação orçamentária das distribuidoras como consumidores e nem como minigeração distribuída, afinal são novos entrantes que vão aliviar o uso da rede.

Portanto, se faz necessário entrar imediatamente a cobrança correta dos custos de rede previstos na lei para minigeração e não somente após a revisão tarifária da distribuidora.

3. Isonomia de regra para usinas instaladas em espelhos D'água e terrestres. Considerando dar isonomia para usinas terrestres, semelhantes ao aprovado na lei 14.300/2022 a qual permite que lagos possam ter diversos sistemas de titulares diferentes, não faz sentido bloquear o mesmo critério para sistemas terrestres. Visto que os detentores de lagos são em sua maioria grandes grupos do próprio setor elétrico, é importante dar isonomia desta regra também para usinas distribuídas terrestres. A exemplo deste critério permitir a inclusão de pequenas propriedades vizinhas, terem o direito de instalar sua pequena usina solar em seu nome, hoje barrado pelas distribuidoras de energia, inclusive afetando projetos sociais de inclusão do pequeno produtor no sertão de Minas.

Os parlamentares reconhecem que os três compromissos fundamentais contribuem de maneira decisiva na efetivação de um país mais justo e menos desigual, assegurando às atuais e às futuras gerações o direito do consumidor de gerar sua própria energia limpa.

Firmo compromisso com a sociedade civil organizada nos termos apresentados para defesa no congresso.

Nome Completo: **Carlos Eduardo Perez**

Nº nas eleições 2022:

UF:

ENVIE este documento assinado para contato@movimentosolarlivre.com.br ou para o whatsapp 061 9993-8245



Entidades Signatárias do pleito.



QUADRA 09 BLOCO C 10 ° ANDAR, SALA 1001 - PARTE R, EDIFÍCIO PARQUE CIDADE CORPORATE, ASA SUL
- BRASÍLIA - DF - CEP 70.308-200 - FONE: (061) 9 9189 5656

movimentosolarlivre.com.br - @movimentosolarlivre - contato@movimentosolarlivre.com.br




2/2

Página de assinaturas



Carlos Perez
339.643.078-66
Signatário

HISTÓRICO

- 05 set 2022**
15:18:43  **Carlos Eduardo Perez** criou este documento. (E-mail: caedperezbrasil@gmail.com, CPF: 339.643.078-66)
- 05 set 2022**
15:18:48  **Carlos Eduardo Perez** (E-mail: caedperezbrasil@gmail.com, CPF: 339.643.078-66) visualizou este documento por meio do IP 179.232.123.71 localizado em Osasco - Sao Paulo - Brazil.
- 05 set 2022**
15:18:55  **Carlos Eduardo Perez** (E-mail: caedperezbrasil@gmail.com, CPF: 339.643.078-66) assinou este documento por meio do IP 179.232.123.71 localizado em Osasco - Sao Paulo - Brazil.

